

**RESOLUÇÃO N° 65/2021**  
(Publicada no Diário Oficial de 25/05/2021)

Ratificada pela Resolução nº 108/21.

**Retifica a Resolução nº 50/2020, que habilitou a BAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA,** no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0001056-41,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 50, de 06 de outubro de 2020, que habilitou a BAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 07.062.116/0001-02 e IE nº 064.948.200NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, no art. 1º da citada Resolução, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. fixa em R\$ 194.070,47 (cento e noventa e quatro mil, setenta reais e quarenta e sete centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2021.

**NELSON SOUZA LEAL**  
Presidente